CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
ELESBÃO VELOSO-PI

RESOLUÇÃO Nº 05/2020-CMAS

Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência da Assistência-Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergencia em Saude Publica, de protecao da populacao em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminacao do Covid 19, do Município de Elesbão Veloso/PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Elesbão Veloso – PI, no uso de suas atribuicoes legais e regimentais e em conformidade com a Reunião Plenaria EXTRAORDINARIA realizada no dia 07 de Maio de 2020, registrada na Ata nº 09 /2020, segundo prevê a Lei Municipal nº 574/1999,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispoe sobre a organizacao da Assistencia Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que "Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistencia social, previstos no artigo 22 da Lei Organica da Assistencia Social, integram o conjunto de proteções da Politica de Assistencia Social e, neste sentido, inserem se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso a proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 694/2018 que estabelece e cria criterios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO, o Art. 25 Da Lei municipal nº 694/2018 que o Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Publica e uma provisão suplementar e provisoria da assistencia social, prestada para suprir necessidades do individuo ou da familia na eventualidade das condicoes referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivencia e a reconstrução da autonomia.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde publica em decorrência da pandemia da Covid 19, declarada pela Organização Mundial da Saude – OMS – que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saude publica estruturado nacionalmente por meio do Sistema Unico de Saude - SUS;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergencia de saude publica de importancia internacional decorrente do novo coronavirus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispoe sobre medidas para o enfrentamento da emergencia de saude publica de importancia internacional decorrente do coronavirus, COVID 19, no ambito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Unico de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municipios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saude dos usuarios e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispoe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavirus (Covid-19) no ambito do Sistema Unico de Assistência Social;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavirus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municipios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do virus, reforçando-se a importância de o Poder Publico garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, a população mais vulneravel e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Unico de Assistência Social – SUAS e demais politicas públicas;

CONSIDERANDO, que a respeito do exposto acima, vale retomar o que dispõe a Portaria MC nº 54/2020, no ponto "5.2. Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade", item "b": "Durante uma calamidade, familias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que familias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demanda-los, sendo importante assegura-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS."

CONSIDERANDO a Portaria nº 58 de 15 de Abril de 2020, do Ministerio da Cidadania/Secretaria de Desenvolvimento Social que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais, no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavirus no âmbito do Sistema único de Assistência Social SUAS.

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, todos tratando de medidas que deverão serem adotadas, nesse periodo de crise na saúde publica, decorrente do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 368, de 29 de Abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria de Desenvolvimento Social que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal -Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19).

CONSIDERANDO a **PORTARIA MC Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020**, do Ministério da Cidadania/Secretaria de Desenvolvimento Social, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavirus, Covid-19;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 202,** do Ministério da Cidadania/Secretaria de Desenvolvimento Social, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Unico de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavirus, COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, ainda, os Decretos Estaduais nºs 18.902/2020, 18.901/2020 e 18.913/2020;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipal nºs 08 e 10 e 13, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19, bem como o decreto municipal de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, entre outras ações, o controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art.1º.-Deliberar por unanimidade, o plano municipal de Contingenciamento da Assistência Social, em anexo.

Art.2º- Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros cofinanciados pelo estado, município e Distrito Federal à título de apoio à gestão, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavirus que impliquem em desassistência, realização de ações de prevenção e enfrentamento, visando evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelo público usuário da SUAS.

Art.3º. A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Elesbão Veloso, 07 de Maio de 2020.

Bianor Mendes Santos Lima Verde.
Bianor Mendes Santos Lima Verde
Preaidente do – CMAS

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 051/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 53/2020 de 03 de abril de 2020.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI**, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: **TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA,** nome de Fantasia: **TERRENA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.746.838/0001-78, com sede na Av. Transamazônica nº 61-A, Bairro: Jurandi, na cidade de Oeiras-PI, representada pela sua representante Legal Srª. Ediliane Maria Teixeira Pereira Veras Freitas, portadora do CPF nº 577.678.073-04.

OBJETO: Aquisição de Pulverizador Costal, destinado ao combate ao Coronavírus COVID-19, no município de Floresta do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FMS/FNS/PAB/FUS/FPM/ICMS e outras arrecadações municipais, estaduais e federal.

Valor Global do Contrato: R$ **3.780,00** (três mil, setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/05/2020 a 21/07/2020.

Floresta do Piauí-PI, 21 de Maio de 2020.

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL